

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

DECRETO N°010/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM

0 8 FEV 2021

PREFEITÜRA MUNICIPAL TAQUARAÇU DE MINAS Dispõe sobre os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município de Taquaraçu de Minas, institui novo Grupo de Acompanhamento para fins de elaboração do Plano Diretor e da outras providencias.

O Prefeito de Taquaraçu de Minas, no exercício de suas atribuições legais, que confere o art. 91, II, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art.182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o§ 4° do art.40 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 25 de 18 de Março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES);

considerando ainda considerando o Art. 182 da CF, que estabelece que a política de desenvolvimento Urbano é executada pelo Poder Público Municipal e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das Funções sociais da Cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão Urbana, conforme estabelecido pelo art.40 do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Taquaraçu de Minas é desprovido, até o momento, de Plano Diretor aprovado por Lei Municipal;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano diretor tem caráter técnico e Político, com indicações das aspirações dos munícipes em relação ao desenvolvimento do Município;



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação no processo de elaboração do Plano Diretor, além dos membros dos Poderes legislativo e Executivo, da Sociedade Civil;

DECRETA

- Art. 1° Fica Instituída a Comissão para Estudo e Elaboração e Acompanhamento da criação do PLANO DIRETOR NOS Termos da Resolução n° 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES), que será composto por 12 (doze Membros) distribuídos de forma paritária entre o poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte Composição:
- I 06 (seis) Membros representantes do Poder Público, sendo 04 (quatro do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal;
 - II 06 (seis) membros da Sociedade Civil;
- III A composição da Comissão de Acompanhamento deverá sempre ser no mínimo Paritária. Caso o número de membros representantes da sociedade civil, por motivos supervenientes, se torne menor que 06, deverá ser reduzida a participação do Poder Público em referência, mantendo-se o mínimo de 1 representante de cada setor designado.
- § 1 ° Os Membros do Executivo Municipal representam órgãos Municipais envolvidos mais diretamente no Processo de elaboração do Plano Diretor, a saber:
 - I a Secretaria Municipal de Obras;
- II a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e
 Meio /ambiente;
 - III a procuradoria Municipal;



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

- IV a Secretaria Municipal de Administração;
- § 2° Os Membros do Legislativo Municipal são indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- § 3 ° Os Membros da Sociedade Civil são eleitos em Audiência Pública, devidamente noticiada nos meios de comunicação Pertinentes;
- Art. 2° A composição dos membros representantes da Sociedade civil, titulares ou suplentes, apenas poderá ser alterada por meio de Audiência Pública convocada nos termos da Resolução n° 25 de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades em atendimento aos princípios da publicidade e participação popular.
- Art. 3° A composição dos membros representantes dos poderes executivo e legislativo, titulares ou suplentes, poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade da presença e participação nas reuniões, como também a permanecia nos respectivos cargos públicos, e ainda das discussões de revisão do plano diretor, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos, alterações com a devida explanação dos motivos de sua alteração.
- Art. 4° Em obediência aos preceitos do §4° do art. 40 da Lei /federal n° 10.257 de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua Implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo Municipal garantirá;
- I a promoção de audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e
informações produzidas;

Art. 5° - O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve comtemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo-se garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, em conformidade com o disposto no art.4° da Resolução n° 83, de 08 de Dezembro de 2009 do Conselho das cidades.

Art. 6° - O Poder executivo deverá indicar os servidores responsáveis pela execução dos trabalhos de mobilização social, publicidade e organização das audiências públicas e debates.

Art. 7° - Fica instituídos prazo de 03 anos de mandato da Respectiva Comissão de elaboração do Plano Diretor;

Art. 8° - São Atribuições da Comissão de Acompanhamento:

I - `Participar da capacitação especifica sobre temas relacionados a revisão do Plano Diretor, a ser promovida pela equipe técnica da Agencia Metropolitana;

II - Participar das audiências públicas, oficinas e demais reuniões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor;

III - promover a divulgação e disseminação das informações produzidas ao longo dos trabalhos desenvolvidos;

IV - discutir com os setores que representam sobre toda e qualquer informação de interesse público relativa ao processo de revisão do Plano Diretor;

Página 4 de 6



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

V - auxiliar na estruturação e funcionamento do Espaço Plano Diretor - físico e virtual;

VI - fornecer, caso existentes, dados e informações produzidas pelas diferentes instancias do poder público e da sociedade civil organizada que possam subsidiar os trabalhos de revisão do Plano;

VII - auxiliar em parceria com o poder público estadual, na leitura, análise e sugestões dos produtos entregues referentes as diferentes etapas do trabalho desenvolvido pela equipe técnica;

Art.9 - Os membros da Comissão de Acompanhamento deverão comunicar o seu desligamento imediato em caso de participação em processo eleitoral, seguindo as determinações das legislações pertinentes;

Art. 10° - Em caso de falecimento ou incapacidade gerada por motivos de saúde o membro da Comissão de Acompanhamento poderá ser substituído, sendo necessário a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração.

Art.11° - Em caso de transferência institucional de membros do Poder Executivo esse poderá ser substituído, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração;

Art. 12° - Aos membros de Acompanhamento da Comissão de elaboração do Plano Diretor Municipal, poderão se somar, a qualquer tempo e em caráter extraordinário, convidados com direito a voz que possam contribuir com cada um dos temas a serem discutidos no âmbito do Núcleo Gestor;

Bi:



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG CEP: 33.980-000 - Tel: (31) 36841434 - CNPJ: 18.302.315/0001-59

Art. 13° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, concomitante revoga-se o Decreto n° 17 de Julho de 2019.

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de fevereiro de 2021.

MARCILIO BEZERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal